



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I Nº 01/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO**, autarquia de regime especial, sediada à Avenida Alberto Carazzai, 1640, Centro, Cornélio Procópio - PR, CNPJ nº 75.101.873/0003-51, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, doravante denominada simplesmente **UTFPR**, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus Cornélio Procópio, Prof. Márcio Jacometti, professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED].678.159-[REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED].230.[REDACTED]-3, nomeado pela portaria GABIR/UTFPR nº 831, de 25 de maio de 2021 e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, sediada à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba - PR, CEP 80.035-270, CNPJ nº. 75.234.757/0001-49, doravante denominada simplesmente **IDR-Paraná**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Natalino Avance de Souza, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED].161.[REDACTED]-6-[REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].851.[REDACTED]-[REDACTED], com endereço profissional situado na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 9.553, de 10 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 11.882, de 10 de abril de 2025.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), Decreto Estadual n.º 10.086/2022, artigo 2º Lei Estadual n.º 20.121, de 31 de dezembro de 2019, artigo 26 da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e 186, de 23 de outubro de 2020, e artigo 16 da Lei 20.541/2021, o qual deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPIES** visando ao desenvolvimento de metodologia de inteligência artificial para a identificação automática de esporos de *P. pachyrrhizi* a partir de lâminas de coletores, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo (documento SEI nº 4886935).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos e materiais e financeiros, bem como o cronograma do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UTFPR** e o **IDR-Paraná**, executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARTÍCIPIES** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARTÍCIPIES** indicam, na forma do item 3.1 desse Acordo, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

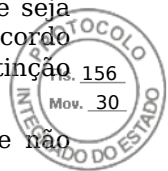
2.4. Recae sobre os Coordenadores do Projeto, designados pela **UTFPR** e pelo **IDR-Paraná** nos termos das alíneas "e", item 3.1.1. e "d", item 3.1.2., desse Acordo, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo;

2.7. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do presente Acordo;

2.8. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. DA UTFPR:

- a) Estudo e definição de protocolo para a aquisição de imagens digitalizadas de esporos da *P. pachyrhizi*;
- b) Desenvolvimento de software para a anotação dos esporos de *P. pachyrhizi*, impurezas e outros elementos nas imagens digitalizadas das lâminas coletadas;
- c) Desenvolvimento de Sistema computacional de inteligência artificial para a identificação e contagem de esporos em imagens de lâminas;
- d) Avaliação e refinamento de Sistema computacional de inteligência artificial para a identificação e contagem de esporos em imagens de lâminas;
- e) Indicar como coordenador, o Professor Fabricio Martins Lopes, para acompanhar a sua execução.

3.1.2. DO IDR-Paraná:

- a) Construção de banco de imagens digitalizadas das lâminas de esporos coletadas e suas respectivas anotações;
- b) Avaliação do sistema computacional de inteligência artificial para a identificação e contagem de esporos em imagens de lâminas;
- c) Realização de testes de uso e validação do sistema de identificação automatizado de esporos de *P. pachyrhizi*;
- d) Indicar como coordenador, o Engenheiro Agrônomo Edivan José Possamai, para acompanhar a sua execução.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar aos outros acerca desta alteração, devendo tal feito ser formalizado por escrito e anexado ao presente acordo.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.1.3. São obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Parceria:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Parceria;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo de Parceria, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Parceria, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- d) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo de Parceria conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- e) Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Acordo de Parceria, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Parceria;
- g) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Acordo de Parceria e no respectivo Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- j) Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Parceria, assim como aos elementos de sua execução;
- k) Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

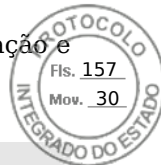
4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os **PARCEIROS**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada **PARCEIRO** responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Parceria em PD&I, como de quaisquer outros encargos a eles

Acordo de Cooperação Técnica 4 (4693209) SL-23004-09/699/2024-11, pg. 2

pertinentes.

4.3. Havendo captação de eventuais recursos financeiros obtidos por meio de órgãos de fomento, sua administração e aplicação será regulada por ajustes mediante celebração de termo aditivo.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** responsabiliza-se individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **UTFPR** e o pessoal do **IDR-Paraná** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na proporção definida no item 6.3., além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 33,3% para o IDR-Paraná e 66,7% para a UTFPR.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3. deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e **registrados no sistema de acompanhamento da UTFPR.**

6.9. Caberá à **UTFPR**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países. Devendo atualizar o **IDR-Paraná** sobre o andamento dos processos, sempre que solicitado por essa.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.

6.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos **PARCEIROS**, em conjunto ou separadamente.

6.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13. A **UTFPR** poderá outorgar poderes ao **IDR-Paraná** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

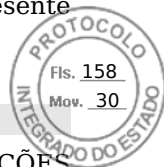
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que esses possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das **PARTES**;

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS** e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto de pesquisa serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

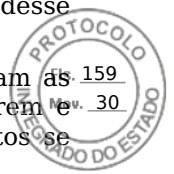
c) Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

d) Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações

Acordo de Cooperação Técnica 4 (4033209) SEI 23004.037698/2014-11 pg. 4

sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os **PARCEIROS**, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Acordo, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("Parte Reveladora").

10.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

10.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

10.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Acordo. Após concluído o presente Acordo, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

10.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Acordo, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

10.6. Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. Os coordenadores do projeto indicado pela **UTFPR** e **IDR-Paraná** anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11.5. As Partes concordam que a verificação do andamento do projeto será conduzida em conformidade com os métodos e meios especificados no Plano de Trabalho, o qual detalha as metas, prazos, e marcos do projeto, bem como os parâmetros para a aferição do cumprimento dessas metas.

11.6. As Partes se comprometem a:

- Realizar avaliações periódicas do progresso do projeto em cada etapa, utilizando os métodos de monitoramento e controle definidos no Plano de Trabalho;
- Identificar, avaliar e mitigar os riscos associados ao projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- Utilizar os parâmetros e indicadores especificados no Plano de Trabalho para medir o desempenho e a conformidade com as metas estabelecidas;
- Documentar e relatar os resultados das avaliações de progresso e de riscos em relatórios periódicos, a serem apresentados conforme os prazos e formatos definidos no Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará de **18 (dezoito) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis, sendo que terá eficácia a partir de sua publicação e da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico oficial do IDR-Paraná conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

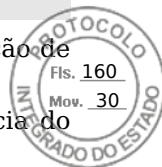
12.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização das atividades do presente Acordo.

14.1.2. O acompanhamento e fiscalização do acordo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do acordo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do acordo de parceria, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

14.2. O pesquisador deverá encaminhar ao DEPET-CP:

a) Formulário de Resultado Parcial: em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES E FISCAIS CONTRATUAIS

15.1. Designa-se, pelo **IDR-Paraná**, o servidor Edivan José Possamai, Engenheiro Agrônomo, ocupante do cargo de Coordenador Estadual, matrícula funcional n.º 436492 para desempenhar a função de gestor do acordo de parceria e o servidor Hernani da Silva Alves, Gerente Estadual de Projetos e Cadeias Produtivas, matrícula funcional n.º 6391 para desempenhar a função de fiscal do acordo de parceria, sendo seus contatos:

a) Edivan José Possamai - email: edivanjp@idr.pr.gov.br - Telefone: 046 3220-5900

b) Hernani da Silva Alves - email: hernanialves@idr.pr.gov.br - Telefone: 041 3250-2100

15.2. Designa-se, pela **UTFPR**, o servidor Fabricio Martins Lopes, ocupante do cargo de Professor, matrícula SIAPE n.º 2329055 para desempenhar a função de gestor do acordo de parceria, e o servidor Gustavo Cantieri, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 1579665 para desempenhar a função de fiscal do acordo de parceria, sendo seus contatos:

a) Fabricio Martins Lopes - email: fabricio@utfpr.edu.br - Telefone: 046 3133-3872

b) Gustavo Cantieri - email: cantieri@utfpr.edu.br - Telefone: 043 3133-3722

15.3. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o acordo, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

15.4. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO E COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS NÃO FINANCEIROS

16.1. Para a execução das atividades previstas neste Acordo, as Partes poderão compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, demais instalações e capital intelectual, de acordo com as condições especificadas no Plano de Trabalho.

16.2. A disponibilização dos recursos mencionados não deverá prejudicar as atividades finalísticas da **UTFPR** e do **IDR-Paraná**.

16.3. As Partes deverão especificar no Plano de Trabalho Integrado todos os servidores e bens envolvidos, o valor e as condições das contrapartidas, as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores e a estimativa de horas semanais dedicadas à parceria e o uso que poderá ser dado aos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações.

16.4. As Partes deverão providenciar as autorizações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

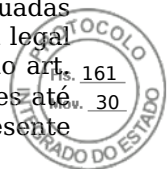
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

17.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar por escrito a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

Acordo de Cooperação Técnica 4 (4653209)

SEI 23064.057698/2024-71 / pg. 6

17.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, além das hipóteses do art. 161, 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.



17.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

17.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

17.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de proposição de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

17.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

18.1. O presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **IDR-Paraná** ou **UTFPR** no Diário Oficial do Estado ou União, e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

18.2. A alteração do acordo dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

Na consecução do objeto do presente acordo, é vedado aos **PARTÍCIPES**:

19.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Acordo de Parceria.

19.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Acordo de Parceria em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento.

19.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do acordo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UTFPR** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

20.2. A eficácia deste Acordo de Parceria ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **IDR-Paraná**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

20.3. O IDR-Paraná e a UTFPR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste acordo de parceria, e, conteúdo, pelo menos, o objeto, a finalidade.

20.4. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Parceria ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, cidade de Londrina, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Márcio Jacometti

Diretor Geral da UTFPR - Campus Cornélio Procópio



Testemunhas:

Vania Moda Cirino
Gustavo Cantieri



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GUSTAVO CANTIERI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 28/04/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCIO JACOMETTI, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 07/05/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4653209** e o código CRC (and the CRC code) **D0EEC2C2**.

Documento: **SEI_4653209_APPDIIDR3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 19/05/2025 08:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 19/05/2025 10:58 Local: IDR/DIRPESQ.

Inserido ao protocolo **23.367.118-5** por: **Flavio Oliveira dos Santos** em: 13/05/2025 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e2dd3f0079b634ec75d5c0f908b11eaa.

DESPACHO Nº: 46/2025

Protocolo nº: 22.339.706-9

Interessado: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu

Assunto: Doação de Veículo

Data: 25/04/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
319307225

Documento emitido em 23/05/2025 13:36:35.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11895 | 21/05/2025 | PÁG. 72Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu - PR, de doação de 01 (um) veículo VW/FUSCA de propriedade do Instituto Água e Terra, a ser destinado ao Município.

O veículo possui as seguintes características:

Marca	Placa	Ano	Renavam	Patrimônio	Valor
VW/PARATI 1.6	AQQ7668	2008	988567717	100001020915	R\$ 23.352,12

1. Considerando:

- Informação nº 28/2023 (fls. 50 a 52a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial-DETO/SEAP, quanto à autorização para doação do (s) veículo (s) em questão;
- ☐ A Justificativa Técnica Relativa ao Interesse Público da doação (fls.22);
- ☐ A Minuta do Termo de Doação do Veículo atualizada (fls. 53 a 58), que segue o modelo padronizado.

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art.1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

68535/2025

DESPACHO Nº: 46/2025

Protocolo nº: 22.339.706-9

Interessado: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu - PR

Assunto: Doação de Veículo

Data: 25/04/2025

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu - PR, de doação de 01 (um) veículo VW/FUSCA de propriedade do Instituto Água e Terra, a ser destinado ao Município.

O veículo possui as seguintes características:

Marca	Placa	Ano	Renavam	Patrimônio	Valor
VW/PARATI 1.6	AQQ7668	2008	988567717	100001020915	R\$ 23.352,12

1. Considerando:

- Informação nº 28/2023 (fls. 50 a 52a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial-DETO/SEAP, quanto à autorização para doação do (s) veículo (s) em questão;
- ☐ A Justificativa Técnica Relativa ao Interesse Público da doação (fls.22);
- ☐ A Minuta do Termo de Doação do Veículo atualizada (fls. 53 a 58), que segue o modelo padronizado.

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art.1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

68827/2025

IV

acréscimo quantitativo ao Contrato nº056/2022, PE nº 1428/2022 – Lotes 3, 5 e 6, para atender às necessidades de Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato

D'ÁGUA E TERRA - IAT.

LANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

ao contrato 4 (três) postos de Assistente Administrativo Nível II.

7 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco

reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: A partir de 11/06/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F693118122238286.

FONTE: 500/000000 e 501/000250.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.3709.

AUTORIZAÇÃO: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025.

68663/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº 07/2025

ANEXO III

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Imobilizados do Escritório Regional de Francisco Beltrão, designada pela Portaria nº 643, de 04 de dezembro de 2024, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 07/2025, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Lote 1	Provopar Estadual Ação Social	1º

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2025.

COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

68776/2025

IDR - PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS - DECON

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1804/2024

PROTOCOLO Nº 22.564.396-2

OBJETO: Aquisição de três caminhões tratores trucado e traçado, do tipo cavalo mecânico, tração 6x4.

INTERESSADO: IDR-PR

HOMOLOGADO pelo Sr. Diretor-Presidente do IDR-Paraná, em 19 de maio de 2025.

Informações: www.comprasparana.pr.gov.br

68516/2025

EXTRATO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I n.º 01/2025 – DPI/IDR-Paraná

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação n. 01/2025; Partes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: cooperação técnica e científica entre os Participantes visando ao desenvolvimento de metodologia de inteligência artificial para a identificação automática de esporos de *P. pachyrhizi* a partir de lâminas coletoras; Vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação deste Extrato no DIOE; Assinatura 19/05/2025; Signatários: Natalino Avance de Souza, Vania Moda Cirino, Márcio Jacometti e Gustavo Cantieri.

68903/2025